

PARECER JURÍDICO Nº-021/2022 - CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-012/2022 - CMP

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO WEDDING BRASIL 2022, PARA APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICAS FOTOGRÁFICAS E DE DIVULGAÇÃO ONLINE, A SER REALIZADO EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 03 À 05 DE MAIO DE 2022.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.001/2022-CMP.

I - DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação tomada pelo **nº-IN.001/2022-CMP, Processo Administrativo nº-012/2022-CMP** – da empresa **PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA – EPP, nome fantasia GRUPO PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 10.690.946/0001-80**, sediada na Rua Rouxinol, nº 315, Bairro: Aririba, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-650, tem como objeto a **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO WEDDING BRASIL 2022, PARA APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICAS FOTOGRÁFICAS E DE DIVULGAÇÃO ONLINE, A SER REALIZADO EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 03 À 05 DE MAIO DE 2022**, no valor global de R\$-857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais).

A demanda foi *startada* por expediente da Secretaria Geral, por meio do **Ofício nº-041/2022 – SEC.GERAL/CMP** (fl. 003), que requereu o pagamento de taxa de inscrição de Servidor – Sr. Rogério Frutuoso Chagas- desta Casa de Leis, para participação em Congresso Wedding Brasil 2022, visando o aperfeiçoamento de técnicas fotográficas e de divulgação online, que ocorrerá no dia 03, 04 e 05 de Maio de 2022, na cidade de São Paulo/SP.

Ato contínuo, a Autoridade Superior **JUSTIFICOU** a necessidade de contratação devido o dever da administração de investir em treinamento para todos os setores de seu quadro pessoal, consistindo em aperfeiçoar e preparar os respectivos servidores, para assim desempenharem serviços mais eficientes, uma vez que conhecimento e habilidades são desenvolvidas quando são treinadas. Assim, **APROVOU** o **Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura do procedimento Licitatório. Após, despachou os autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**

para que fossem adotadas as providências cabíveis objetivando a realização da contratação.

Constam nos autos:

- a) Ofício de solicitação da contratação;
- b) Justificativa da contratação e autorização para abertura do procedimento licitatório;
- c) Proposta de Prestação de Serviços;
- d) Documentação da empresa **PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA – EPP, nome fantasia GRUPO PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 10.690.946/0001-80;**
- e) Certidões de Regularidade Fiscal da empresa;
- f) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- g) Autorização da Autoridade Competente;
- h) Autuação;
- i) E as demais exigências legais.

Por fim, cumpre registrar que constam nos presentes autos a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** e a **Autorização** da Autoridade competente.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Na forma do **inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13 da mesma Lei**, de **natureza singular**, com **profissionais** ou empresas **de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido **diploma legal** considera, entre outras hipóteses, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua **Inexigibilidade**, conforme dispõe o **caput art. 25 c/c seu inciso II c/c os incisos VI, do art. 13, todos da Lei Federal nº-8.666/93**, senão vejamos:

Lei Federal nº-8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que preceitua o **inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei Federal nº-8.666/93**, entende esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE/VIABILIDADE** jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA – EPP, nome fantasia GRUPO PHOTOS CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 10.690.946/0001-80**, no valor global de R\$-857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais); ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 23 de fevereiro de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114